



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC**

INTERESSADO (A): ProJovem Urbano

EMENTA: Autoriza as escolas constante neste Parecer a expedir Certificação do Programa ProJovem Urbano no Município de Caucaia.

RELATOR (A): Francisco Eilson Martins

PROTOCOLO: 0574/2017 | PARECER CMEC Nº: 0021/2017 | APROVADO EM: 02/06/2017

I – RELATÓRIO

Em 31 de maio do ano em curso, a Senhora Regiane de Oliveira Alexandre, subsecretária educacional da Secretaria Municipal de Educação, encaminhou a este Colegiado o Ofício nº 0301/2017 - GAB/SME, encaminhando e expondo o seguinte: “segue em anexo o ofício nº 006/2017 de 25 de maio de 2017, do Projovem Urbano de Caucaia pelo que solicitamos que seja atendida a demanda contida no teor do documento, a fim de darmos prosseguimento a ação de certificação dos alunos concludentes do referido programa.”

O ofício nº 006/2017 acima supracitado, solicita deste colegiado Parecer de regulamentação para que as Escolas pertencentes ao parque escolar da Secretaria Municipal de Educação possam emitir certificado de Conclusão do referido programa referente às edições 2013/2015 e 2015/2016.

Para subsidiar a análise da matéria por parte deste Conselho, a Coordenação Municipal do Projovem Urbano encaminhou um documento complementar, resumindo o Projeto Pedagógico Integrado do Projovem Urbano, procurando sintetizar os fundamentos legais que permitiram a criação do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, para que os integrantes da Câmara de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação de Caucaia – CMEC tivessem melhores condições de apreciar a matéria encaminhada.

O Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem foi concebido pelo Governo Federal, com o objetivo de ampliar o atendimento aos jovens excluídos da escola e da formação profissional. O programa permitirá que os jovens sejam reintegrados ao processo educacional, recebam qualificação profissional e tenham acesso a ações de cidadania, inserção no mundo do trabalho, esporte, cultura e lazer. As Unidades Formativas serão articuladas em torno de um núcleo de abordagens e resultados esperados bem delimitados. Alguns componentes curriculares serão comuns a todas as Unidades Formativas: Matemática e Linguagens e Códigos (Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Informática e Artes). Os demais componentes curriculares – Ciências da Natureza (Física, Química, Biologia) e Ciências Humanas (Geografia, Historia e Ciências Sociais) – serão tratados com destaque conforme o eixo estruturante de cada Unidade Formativa.

Tendo em vista o caráter nacional do Programa, o sistema de avaliação do Projovem Urbano combina avaliação formativa processual, constituindo um processo cumulativo, contínuo, abrangente, sistemático e flexível. Por meio dos diferentes instrumentos de avaliação do Projovem Urbano, podem ser alcançados 2.200 pontos ao longo do curso, sendo que, para aprovação, o estudante deverá obter, no mínimo, 1.100 pontos. A frequência mínima obrigatória às aulas é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas de efetivo trabalho escolar.

Para serem aprovados no Ensino Fundamental, os alunos devem, portanto: (i) obter 1.100 pontos, ou seja, 50% da pontuação distribuída no curso e (ii) comparecer a 75% da carga horária presencial de 1.440 horas, ou seja, 1.080 horas. Não são considerados aptos, para fins de certificação, aqueles alunos que: (a) obtêm, menos de 1.100 pontos, no conjunto das avaliações; (b) não obtêm 75% de frequência da carga horária total de 1.440 horas de atividades presenciais do curso.

Os resultados obtidos no curso inferiores aos mínimos exigidos para a certificação devem ser levados para decisão do conselho de classe constituído pelo diretor da escola, educadores e Coordenação do Projovem Urbano.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em junho de 2005, a Medida Provisória nº 238, que instituiu o ProJovem, foi convertida na Lei nº 11.129/2005, de 30 de junho de 2005. Sua regulamentação se deu em 5 de outubro de 2005, pelo Decreto nº 5.557/2005, que definiu, em seu artigo 2º, a finalidade do Programa: “executar ações integradas que propiciem aos jovens brasileiros, na forma experimental prevista no artigo 81 da Lei nº 9.394/96, a elevação do grau de escolaridade dos jovens, visando à conclusão do Ensino Fundamental, a qualificação profissional, em nível de formação inicial, voltada a estimular a inserção produtiva cidadã e o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de solidariedade, exercício da cidadania e intervenção na realidade local.”

Para a clientela alvo do ProJovem, a LDB prevê a educação de jovens e adultos, destinada aqueles que não tiveram acesso a continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria (Artigo 37), oferecendo-lhes oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses e condições de vida e de trabalho.

Esse jovem, matriculado ou egresso do ensino fundamental (...), bem como o trabalhador geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso a educação profissional (Parágrafo Único do Artigo 39), a qual integrada as diferentes formas de educação ao trabalho, a ciência e a tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva (Artigo 39). Sempre considerando a necessária integração entre os componentes curriculares e a conveniência de desenvolver os conteúdos do ensino fundamental de modo a apoiar a qualificação profissional e a ação social.

A forma de operacionalização do ProJovem, em termos de enquadramento legal do programa, pode ser a forma prevista no Artigo 81 da LDB, qual seja a da organização de cursos e programas experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei, isto é, da LDB, e seus atos normativos específicos, quais sejam, o Decreto nº 5.154/04, e as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação sobre a matéria.”

Conforme o Parecer CNE/CEB nº 18/2008 “*todas as escolas deverão providenciar o arquivamento dos documentos escolares dos estudantes concluintes do Programa e os Conselhos Estaduais e/ou Municipais deverão ser informados sobre a oferta do ProJovem Urbano, no âmbito de sua jurisprudência, e da fundamentação legal do curso, para a devida socialização e articulação*”, observada a legislação pertinente.

III – VOTO DO RELATOR

Nos termos deste Parecer, à vista do Projeto Pedagógico Integrado do ProJovem Urbano, aprova-se a execução e gestão compartilhada do ProJovem Urbano, em continuidade ao ProJovem –

Programa Nacional de Inclusão de Jovens: Educação, Qualificação e Ação Comunitária, aprovado como programa experimental, nos termos do artigo 81 da Lei nº9.394/96 (LDB), “executável em regime de colaboração com Municípios, Estados e Distrito Federal, pelos seus órgãos próprios, em especial suas Secretarias de Educação, a quem caberá providenciar a certificação dos seus alunos, através de seus estabelecimentos de ensino, em articulação com os Conselhos Municipais ou Estaduais de Educação ou Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme for o caso, nos termos do artigo 211 da Constituição Federal e dos artigos 8º e 9º da Lei nº 9.394/96 (LDB).”

Fica por este Parecer, as escolas autorizadas a expedir certificação dos alunos do Programa ProJovem Urbano conforme a planilha abaixo:

ESCOLAS / EDIÇÕES	
EDIÇÃO 2013/2015	EDIÇÃO 2015/2016
✓ EEIEF. Monsenhor André Viana Camurça	✓ EEIEF. Dona Lavínia De Medeiros
✓ EEIEF. Dalva Pontes da Rocha	✓ EEIEF. Luiza Moraes Correa Távora
✓ EEIEF. 7 De Setembro	✓ EEIEF. Danilo Dalmo da Rocha Correia
✓ EEIEF. Luiza Moraes Correa Távora	✓ EEIEF. Economista Rubens Vaz da Costa
✓ EEIEF. Erbe Teixeira Firmeza	✓ EEIEF. Dalva Pontes da Rocha
✓ EEIEF. Flávio Portela Marcílio.	✓ EEIEF. Corália Gonzaga Sales

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

O Processo tramitou na Câmara do Ensino Fundamental, que o aprovou na íntegra.

Caucaia, 02 de junho de 2017.



Francisco Eilson Martins
RELATOR DO PROCESSO



Alexandre Ferreira da Costa
PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL



Francisco Eilson Martins
PRESIDENTE DO CMEC